

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vírus Covid-19
SINDICOMERCIÁRIOS CAXIAS DO SUL / SINDIGÊNEROS CAXIAS DO SUL

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a pandemia do vírus Covid-19;

Considerando a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo corona vírus (COVID-19) nesta cidade de Caxias do Sul e no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

Considerando ainda as medidas de combate à propagação do vírus; e,

Considerando tratar-se de hipótese de Força Maior nos termos do disposto no art. 501, *caput* da CLT:

o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul**, inscrito no CNPJ 88.661.699/0001-81 representado por seu Presidente Sr. Nilvo Riboldi Filho, e de outro lado, **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Caxias do Sul**, inscrito no CNPJ 91.109.975/0001-08 representado por sua Presidente Sr. Eduardo Luis Slomp, com fundamento no art. 611 e seguintes da CLT, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, no âmbito da base de representação (Caxias do Sul, São Marcos, Flores da Cunha e Nova Pádua), o qual se regerá pelas condições seguintes:

Cláusula Primeira. A empresa poderá adotar regime de compensação horária com o prazo final até 31 de dezembro do presente ano, hipótese em que a duração normal diária poderá ser ultrapassada em até 2 (duas) horas.

Cláusula Segunda. Fica permitida ainda, à flexibilização da redução da jornada de trabalho em 25% das horas, reduzindo o salário na igual proporção, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado com a presença dos Sindicatos Acordantes.

Cláusula Terceira. Enquanto perdurar a pandemia do Covid 19 as empresas, poderão conceder férias integrais ou parceladas, mesmo que o funcionário não tenha atingido o período aquisitivo de 12 (doze) meses e sem a necessidade de observância do prazo de aviso prévio previsto no art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho desde que de comum acordo com o empregado. Fica permitido ainda a concessão de férias coletivas sem observância do prazo previsto no § 2º do art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho, dando preferência para as pessoas consideradas em situação de risco de contrair a doença.

Parágrafo único. Nestas situações as férias poderão ter início no período de dois dias que antecede feriado ou em dia de repouso semanal remunerado.

Cláusula Quarta. Nos casos de teletrabalho iniciado a partir de interesses comuns de empregado e empregador em razão da pandemia do Covid 19 o retorno do empregado poderá ocorrer imediatamente após a requisição do empregador, sem a necessidade de cumprimento do período de transição previsto no § 2º do art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Quinta. Para as mães que precisam se ausentar por conta do acompanhamento à filhos menores de 12 anos, aplicar-se-á a sistemática do banco de horas conforme Cláusula Primeira e respeitando a compensação até o limite estipulado na presente.

Cláusula Sexta: As empresas tem o dever de cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, além de propiciar aos seus empregados um ambiente salubre. Devendo ainda, instruir seus funcionários, por meios de ordens de serviço, sobre as precauções a tomar para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

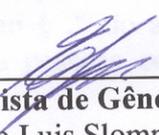
Parágrafo Único. É dever da empresa disponibilizar máscaras e luvas, quando necessário, orientar os funcionários para que lavem as mãos com frequência, oferecer e orientar o uso do álcool gel, manter o ambiente sempre limpo e arejado.

Fica estabelecido o prazo de validade das cláusulas e condições aqui ajustadas a partir desta data até 31 de maio do presente ano, com exceção da cláusula primeira que terá validade até 31 de dezembro de 2020, perdurando o estado de força maior da pandemia Convid-19, os Sindicatos acordam a possibilidade de prorrogação dessa Convenção.

Caxias do Sul, 19 de Março de 2020.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul
Nilvo Riboldi Filho – Presidente


Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Caxias do Sul
Eduardo Luis Slomp - Presidente